

# 1. Documento: 21133-2017-61

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 21133/2017

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Data de Entrada:** 03/07/2017

**Localização Atual:** SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

**Cadastrado pelo usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 21/03/2018 19:16

**Descrição:** Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de vigilância armada

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 21133-2017-61

**Nome:** Vencedora - ALA - Manifestação DOF sobre qualificação economico - financeira.pdf

**Incluído Por:** Secretaria de Licitac. e Contratos

**Cadastrado pelo Usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 07/03/2018 12:52

**Descrição:** Vencedora - ALA - Manifestação DOF sobre qualificação economico - financeira

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Victor Emilio Feital Soares	Login e Senha	07/03/2018 12:52

---

**Documento Gerado em 22/03/2018 09:19:42**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

# 1. Documento: 37235-2017-3

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 37235/2017

**Situação:** Arquivado

**Tipo Documento:** Solicitação

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SELC - Secretaria de Licitac. e Contratos

**Data de Entrada:** 28/11/2017

**Localização Atual:** SELC - Secretaria de Licitac. e Contratos

**Cadastrado pelo usuário:** VICTOREF

**Data de Inclusão:** 19/12/2017 10:44

**Descrição:** Solicita apreciação de documentação contábil da empresa Ala Segurança

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 37235-2017-3

**Nome:** CI-SCc-SEPEOC-010-2017-Ala Segurança.pdf

**Incluído Por:** Secao de Contabilidade e Custos

**Cadastrado pelo Usuário:** ADRIANMC

**Data de Inclusão:** 13/12/2017 16:41

**Descrição:** CI-SCC-SEPEOC-010-2017

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Adriana Martins da Cunha	Login e Senha	13/12/2017 16:41

---

**Documento Gerado em 07/03/2018 11:27:30**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas

**COMUNICAÇÃO INTERNA N. SCC/SEPEOC/001/2017**

e-PAD 37235/2017

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**WALTER AUGUSTO DE MATOS**  
Secretário de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Empresa:** Ala Segurança Ltda  
**Licitação:** PE 06/2017  
**Valor estimado da contratação:** R\$8.770.898,16 (anual)

Após análise e interpretação das demonstrações contábeis da empresa, relativas ao exercício de 2016 e das outras informações juntadas, apresentamos as constatações que seguem.

Primeiramente, cabe informar que a empresa apresentou dois balanços distintos para o mesmo período de escrituração - de 01/01/2016 a 31/12/2016: um balanço registrado e autenticado, em 17/05/2017, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e outro enviado e autenticado eletronicamente por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, em 24/05/2017.

A empresa apresentou justificativas ao fato, conforme transcrito abaixo e solicita que, para fins de verificação do cumprimento das exigências de habilitação ao certame licitatório, seja considerada a demonstração registrada pelo SPED:

*"A diferença do balanço registrado na JUCEMG e do balanço do ECD SPED, é no valor de R\$ 401.552,23.*

*Observação: Esse valor se refere ao IRPJ a recolher referente ao ano 2016 exercício 2017 no valor de R\$ 288.906,05 e a CSLL a recolher referente ao ano de 2016 exercícios 2017 no valor de R\$ 112.646,18.*

*Esses valores são compensados pela retenção dos impostos retidos nas notas fiscais eletrônicas emitidas no ano de 2016, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal: Valor dos impostos retidos referente ao faturamento CSLL R\$ 123.8063,15 e IRPJ R\$ 530.652,16, logo, os valores retidos na fonte no ano de 2016, são superiores aqueles devidos sob as rubricas de IRPJ e*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas**

*CSLL, não sendo devido o recolhimento de tais tributos, mas tão somente a escrituração contábil dos mesmos, restando ainda saldo para a conta impostos a recuperar.*

*Sendo assim, o IRPJ a recolher e a CSLL a recolher é compensado pelos valores retidos, não restando imposto a pagar.*

*A compensação destes impostos foi efetuada através de lançamentos contábeis em janeiro do ano seguinte ao do fechamento do balanço pelo LALUR que gera o balanço do ECD - SPED, não alterando assim o resultado do exercício (...)"*

Em consulta ao site da JUCEMG, apuramos que o registro e arquivamento de balanço (ato 223), nos moldes executados pela Ala Segurança, visa geralmente atender a requisito de procedimento licitatório e outros certames.

Por outro lado, com o advento do SPED e da ECD (Escrituração Contábil Digital), nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.420, de 19/12/2013, constatamos que as empresas enquadradas no regime de Lucro Real, não mais registram o Livro Diário na Junta Comercial, como faziam anteriormente. Atualmente, as empresas enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal e, cabe à Receita o envio à Junta comercial.

Ainda de acordo com essa Instrução Normativa:

*Art. 1º (...)*

*§ 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas **pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la**, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1486, de 13 de agosto de 2014). (Grifo nosso)*

*Art. 3º **Ficam obrigadas a adotar a ECD**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:*

***I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real; (...)** (Grifo nosso)*

Considerando que a empresa informou a sua opção pelo no regime tributário de Lucro Real quando menciona que o fechamento do balanço será pelo LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real);

Considerando que não é possível existir duas escriturações distintas relativas ao mesmo período;

Consideraremos, para fins da emissão do parecer técnico acerca da comprovação dos requisitos de qualificação econômica e financeira, solicitado pela SELC, o balanço emitido pelo Sped Contábil.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO  
Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas

## 1 - Aspectos legais e Estrutura

**1.1** - As demonstrações apresentadas, Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), exigidas no edital de licitação, foram devidamente apresentadas na forma da Lei: referem-se ao último exercício social, vão assinadas pelo contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, e pelo representante legal da empresa, com certificado digital válido, estão acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário. A confirmação do recebimento do arquivo da ECD foi devidamente efetuada em recibo de entrega de escrituração contábil digital, e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

*Lei 8934/94:*

*Das Autenticações*

*Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:*

*I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;*

*II - as cópias dos documentos assentados.*

*Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.*

**Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014)**

*Art. 39-B. A comprovação da autenticação de documentos e da autoria de que trata esta Lei poderá ser realizada por meio eletrônico, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 1247, de 2014) (grifo nosso)*

Quanto à estrutura, as demonstrações atendem aos dispositivos contidos nas Leis 6.404/76 e 11.638/07 e na Resolução CFC Nº 1.121/08.

## 2 - Certidão de Negativa de Falência

A autenticidade da certidão apresentada foi verificada e confirmada em 07/12/2017 no site [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br).

## 3 - Indicadores da Capacidade Econômico-Financeira

**3.1** - O memorial de cálculos dos indicadores da capacidade econômico financeira da empresa foi conferido e os índices extraídos foram calculados de acordo com as fórmulas indicadas e comprovam o exigido no Edital de Licitação:

- Índice de Liquidez Geral (LG) = 2,27

- Índice de Solvência Geral (SG) = 2,31



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas**

- Índice de Liquidez Corrente (LC) = 2,26

**3.2** - O Capital Circulante Líquido (CCL) apurado no período foi de R\$1.927.038,44; valor correspondente a 22% do valor estimado da contratação e atende ao item do Edital que exige um mínimo de 16,66%.

A análise do Capital Circulante Líquido (CCL) revela a capacidade da empresa em transformar seus bens ou parte deles em numerário para pagar salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão-de-obra.

O CCL apresentado pela Ala Segurança Ltda é suficiente para honrar com mais de dois meses de contrato ( $2/12$  avos do valor da contratação =  $1/6 = 16,66\%$ ) de forma independente da Administração, ou seja, em caso de situação de crise contratual a empresa terá a capacidade de arcar despesas com salários e benefícios de seus empregados, encargos e tributos sem necessidade de receber da administração para depois efetuar o pagamento aos funcionários, governo, etc.

**3.3** - O Patrimônio Líquido apurado foi de R\$ 1.992.857,19 e supera o percentual de 10% do valor da contratação exigidos no Edital.

A exigência da comprovação do percentual do Patrimônio Líquido (PL) em 10% do valor da contratação assegura que a empresa terá condições de cumprir o contrato por si só, independente de obtenção de empréstimos junto a terceiros, pois o PL representa a existência de capital próprio na empresa.

Observa-se que capital próprio da Ala Segurança Ltda, por si só, garante a execução do contrato, sem a necessidade de obtenção de capital junto a terceiros.

**3.4** - A empresa apresentou a declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, devidamente acompanhada da Relação de compromissos assumidos e da DRE.

O percentual de  $1/12$  avos do PL, definido no edital, está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada. O PL deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa. Em hipóteses de situações de falências, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamento de salários dos empregados ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

A empresa licitante demonstrou que os compromissos assumidos não comprometem a capacidade financeira, comprovada esta através dos índices exigidos no Edital e já analisados anteriormente. O PL é suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação, uma vez que, em face dos pagamentos regulares a serem efetuados a outros contratantes, há a absorção de disponibilidade financeira.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas**

**3.5 -** A diferença apurada entre o valor total da declaração de compromissos assumidos e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) foi de 36,34%.

Em relação à variação superior a 10%, para cima, do referido índice, a empresa apresentou as justificativas transcritas abaixo:

*"Ocorre uma diferença superior a 10% em relação à declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) porque o Balanço apresentado refere-se ao ano de 2016 sendo que vários compromissos no decorrer daquele ano, bem como ao longo de 2017 se encerraram, outros estão no fim do contrato e muitos sofreram supressões, além de terem sido agregados novos contratos assumidos, porém mantendo-se dentro do valor do patrimônio líquido."*

Acerca dessas justificativas, consideramos que, de fato, a movimentação dos contratos no decorrer do exercício influencia na cômputo total da receita bruta auferida no período, gerando, por conseguinte, divergências de valores.

No entanto, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, normalmente contratados por 12 meses (prorrogáveis), em tese, a diferença entre a receita bruta discriminada na DRE do último exercício (balanço exigível) e a relação de contratos vigentes deveria ser mínima ou inexistente.

Nota-se, porém, que a relação de contratos firmados apresentado pela licitante, refere-se a contratos cuja vigência inicia-se, praticamente todas, em 2017. A empresa não apresentou a relação de contratos vigentes no exercício de 2016, que são os contratos que geraram a receita indicada da DRE, o que pode justificar da divergência de valores.

**3.6 -** Planilha com o cálculo dos indicadores segue anexa a esta comunicação interna.

## **4 - Considerações Finais**

### **4.1 - Indicadores**

Os indicadores da capacidade econômico-financeira apresentados estão em conformidade com os valores mínimos estabelecidos no edital de licitação, à exceção do indicador da variação percentual dos contratos firmados, acerca do qual a empresa apresentou as justificativas listadas acima.

Entendemos que a variação apresentada está muito acima do desejável (26,34%). Nestes casos, é sempre necessário verificar-se a possibilidade de que o faturamento da empresa não esteja relacionado exclusivamente com os contratos de terceirização, muito embora a DRE indique que as suas maiores receitas são as provenientes de serviços.

É o relatório.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas**

Atenciosamente,

**ADRIANA MARTINS DA CUNHA**  
Chefe da Seção de Contabilidade e Custos

**Cálculo de Indicadores Contábeis**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas**

Empresa: Ala Segurança Ltda

Licitação: PE 06/2017

e-PAD: 37235/2017

Escopo: CI/SELC/093/2017

Dados

AC	3.452.697,08
RLP	4.948,75
AT	3.518.515,83
PC	1.525.658,64
ELP	-
PL	1.992.857,19
ca	8.620.639,34
vec	8.770.898,16
rb	13.541.253,42

Resultado

s

LG	2,27
SG	2,31
LC	2,26
CCL	1.927.038,44
CCL/vec	22%
PL/vec	23%
(PL/ca)*12	2,77
(rb - ca)/rb	36,34%

Legenda

AC	Ativo Circulante
RLP	Realizável a Longo Prazo
AT	Ativo Total
PC	Passivo Circulante
ELP	Exigível a Longo Prazo
PL	Patrimônio Líquido
ca	Compromisso Assumidos
vec	Valor Estimado da Contratação
rb	Receita Bruta (DRE)
LG	Liquidez Geral
SG	Solvência Geral
LC	Liquidez Corrente
CCL	Capital Circulante Líquido



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**  
**Secretaria de Contabilidade e Pagamento de Despesas**